



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 011/2001 – INDIAPORÃ, 09 DE ABRIL DE 2.001.

(Altera Dispositivo da Lei n.º 695, de 16 de Dezembro de 1.996, modificada pela Lei n.º 095, de 25 de Agosto de 2000 e da outras providências).

**RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA
ROCHA,** Prefeito Municipal de
Indiaporã, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que
a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU
PROMULGO** a seguinte **LEI**

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal n.º 695, de 16 de dezembro de 1.996, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º- O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição de membros titulares, com igual número de suplentes:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pela Associação de Pais e Mestres ou entidade similares;

V – um representante de outro seguimento da sociedade civil.”

ARTIGO 2º - Acrescenta-se o parágrafo sétimo ao Artigo 2º da Lei Municipal n.º 695, de 16 de dezembro de 1.996, com a seguinte redação:

§ 7º **Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:**

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória.”

ARTIGO 3º - O Artigo 3º da Lei Municipal n.º 695, de 16 de dezembro de 1.996, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - O presidente e o vice-presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.”

ARTIGO 4º - O Artigo 4º da Lei Municipal n.º 695, de 16 de dezembro de 1.996, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - O Exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.”

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, expressamente a Lei Municipal n.º 095, de 25 de agosto de 2000.

Indiaporã, 09 de abril de 2.001.

RICARDO DESIDÉRIO S. ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal O SEMANÁRIO de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Coord. Municipal Adm.

MW-Leis 2001Lei nº 011/2001